

**TERMO DE COOPERAÇÃO COM CESSÃO
GRATUITA DE DADOS QUE ENTRE SI FAZEM A
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - DPPR**

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, concessionária do serviço público de energia elétrica, com sede na rua José Izidoro Biazetto, 158, Bl-C, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.368.898/0001-06, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Maximiliano Andres Orfali**, e pelo Superintendente Comercial da Distribuição, **João Acyr Bonat Júnior**, doravante denominada **COPEL-DIS** e, de outro lado, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na rua Cruz Machado, nº 58 - Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.950.733/0001-39, neste ato representado por seu Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, **Eduardo Pião Ortiz Abraão**, doravante denominado **DPPR**, celebram o presente Termo de Cooperação, em conformidade com o Ofício nº 02/2018 – SUB/DPPR, e Memorando de Justificativa Técnica nº 073/2019, com fundamento nas Leis nº 8.666/1993, 13.303/2016, 12.527/2011 e na Lei Estadual nº 15.608/2007, de acordo com as Cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a disponibilização ao cadastro de dados de consumidores da COPEL-DIS, observada a limitação e o estabelecido nas Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta deste instrumento, mediante utilização de recursos de informática e interconexão via internet ao site www.copel.com/externo, e, em contrapartida, a DPPR disponibilizará à COPEL-DIS os dados não sigilosos de seus usuários com o objetivo de informá-la acerca de potenciais beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, via sistema próprio da DPPR (Sistema Audora), limitado aos mesmos tipos de dados disponibilizados pela COPEL-DIS.

Parágrafo Único: O presente Termo de Cooperação não implica em repasse de verbas entre os partícipes, assumindo cada qual as despesas inerentes às obrigações assumidas neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para consecução das finalidades previstas neste Termo de Cooperação, a COPEL-DIS e a DPPR realizarão as consultas mediante acesso via internet aos **Ofícios** eletrônicos

www.copel.com/externo e Sistema Audora, no qual deverão ser informadas uma chave e senha de usuário individual, que foram previamente cadastradas nos seus bancos de dados. Além da chave e senha deverá ser informado um “e-mail” válido de cada usuário para fins de alteração de senha.

§ 1º - Visando permitir a efetivação da comunicação e possibilitar as consultas de que trata o presente Termo, a COPEL-DIS e a DPPR disponibilizarão, cada qual, até 20 (vinte) chaves de acesso eletrônico acompanhadas dos respectivos códigos de segurança, que ficarão registradas em nome dos responsáveis indicados pelos gestores do Convênio.

§ 2º - As chaves de acesso a que se refere o parágrafo anterior, permitirão a DPPR e a COPEL-DIS, dispor das seguintes informações individualizadas, extraídas de seus cadastros:

- a) Nome;
- b) endereço (logradouro, número, complemento, cidade);
- c) número de um documento de identificação do consumidor.

§ 3º - O acesso aos dados disponibilizados neste instrumento é somente para fins de consulta, ficando expressamente proibida a alteração dos mesmos, seja por inclusão ou por exclusão de dados pelo acessante.

§ 4º - A COPEL-DIS e a DPPR não se responsabilizam pela veracidade dos dados constantes em seus cadastros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA DPPR

A DPPR obriga-se a:

- a) Disponibilizar à COPEL-DIS o acesso ao cadastro de dados não sigilosos de seus usuários com o objetivo de informá-la acerca de potenciais beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, via sistema próprio da DPPR (Sistema Audora), através de recursos de informática e interconexão via Internet;
- b) indicar o nome, CPF, e-mail e telefone de contato dos responsáveis por cada chave de acesso a ser liberada.
- c) não ceder nem transferir a terceiros o uso das chaves de acesso ao cadastro de consumidores da COPEL-DIS;
- d) não publicar, divulgar, reproduzir, alterar, ceder, emprestar ou transferir a terceiros, a título oneroso ou gratuito, as informações que constituem o objeto deste Termo ou parte integrante delas, ressalvando-se os casos prévia e expressamente autorizados pela COPEL-DIS;

- e) utilizar as informações fornecidas pela COPEL-DIS exclusivamente para os fins especificados no instrumento a ser firmado, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim;
- f) acompanhar e monitorar a operação do sistema disponibilizado, fiscalizando o seu uso, para assegurar o cumprimento do objeto do Termo.
- g) assumir a responsabilidade por quaisquer danos que venha a causar a terceiros, em decorrência da utilização do arquivo ora fornecido pela COPEL-DIS;
- h) não divulgar o conteúdo do Termo, tratando-o como matéria confidencial, somente possibilitando o acesso a terceiros se prévia e expressamente autorizado pela COPEL-DIS, ou em decorrência de exigência legal ou judicial, exceto os termos e condições do presente, que devam ser informados a seus advogados, consultores e representantes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA COPEL-DIS

A COPEL-DIS obriga-se a:

- a) Disponibilizar à DPPR acesso ao cadastro de dados de consumidores, aos seguintes dados: nome, endereço (logradouro, número, complemento, cidade), número de um documento de identificação do consumidor, através de recursos de informática e interconexão via Internet ao site www.copel.com/externo;
- b) indicar o nome, CPF, e-mail e telefone de contato dos responsáveis por cada chave de acesso a ser liberada.
- c) não ceder nem transferir a terceiros o uso das chaves de acesso ao cadastro de mutuários da DPPR;
- d) não publicar, divulgar, reproduzir, alterar, ceder, emprestar ou transferir a terceiros, a título oneroso ou gratuito, as informações que constituem o objeto deste Termo ou parte integrante delas, ressalvando-se os casos prévia e expressamente autorizados pela DPPR;
- e) utilizar as informações fornecidas pela DPPR exclusivamente para os fins especificados no instrumento a ser firmado, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim;
- f) acompanhar e monitorar a operação do sistema disponibilizado, fiscalizando o seu uso, para assegurar o cumprimento do objeto do Termo.
- g) assumir a responsabilidade por quaisquer danos que venha a causar a terceiros, em decorrência da utilização do arquivo ora fornecido pela DPPR;
- h) não divulgar o conteúdo do Termo, tratando-o como matéria confidencial, somente possibilitando o acesso a terceiros se prévia e expressamente autorizado pela DPPR, ou em decorrência de exigência legal ou judicial, exceto os termos e



condições do presente, que devam ser informados a seus advogados, consultores e representantes.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

Pela COPEL-DIS, fica designado como gestor responsável pelo acompanhamento do presente Termo Cooperação, o empregado Adriani Luiz Dolenga, CPF 711.241.289-72, da Superintendência Comercial da Distribuição – SCD, Departamento de Procedimentos Comerciais - DPCO.

Pela DPPR, fica designado como gestor responsável pelo acompanhamento do presente Termo de Cooperação, o Coordenador de Planejamento, Defensor Público Nicholas Moura e Silva, CPF 075.813.066-07.

CÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de um dos partícipes vir a ser penalizado por entidade competente ou sofrer qualquer prejuízo em razão do descumprimento das obrigações ora assumidas no Termo de Cooperação, a parte que deu origem a penalização deverá ressarcir à parte prejudicada, o valor referente ao montante das penalidades eventualmente aplicadas ou dos danos sofridos, sem prejuízo da rescisão prevista no referido Termo, bem como de demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante simples comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das suas cláusulas;
- b) superveniência de imposição legal que o torne impraticável;
- c) manifesto interesse público;
- d) dificuldades operacionais que inviabilizem a consecução do objeto do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, sendo possível sua prorrogação até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que seja do interesse dos convenientes, podendo qualquer uma das partes requerer

sua rescisão, mediante simples comunicação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A DPPR providenciará a publicação deste Termo de Cooperação, em extrato, na Imprensa Oficial, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam os partícipes, este instrumento, em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, de de

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Maximiliano Andres Orfali

Diretor Presidente da Copel-DIS

João Acyr Bonat Junior

Superintendente Comercial da Distribuição

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
PARANÁ – DPPR**

Eduardo Pião Ortiz Abraão

Defensor Público-Geral do Estado do
Paraná

Testemunhas:

NOME

RG

CPF

NOME

RG

CPF



